PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a competência do município de Natal para legislar sobre assuntos de interesse local, com especial foco no incentivo ao esporte e lazer, com ênfase na inclusão das escolas da rede municipal."

,"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, com foco na promoção do esporte e lazer como instrumentos de saúde, inclusão social e qualidade de vida, com destaque para o fomento ao esporte nas escolas da rede municipal.

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), orienta que a administração pública implemente políticas públicas voltadas para:

I - O desenvolvimento esportivo e recreativo, com ênfase nas escolas da rede municipal de ensino;
II - A promoção do uso adequado e sustentável dos espaços públicos para atividades esportivas;
III - O acesso da população, especialmente estudantes, a atividades que promovam saúde, bem-estar e integração social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover:

I - A realização de competições esportivas que envolvam todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens e idosos, assegurando a ampla participação da comunidade e, em especial, das escolas municipais;

II - A inclusão das escolas públicas municipais em atividades esportivas inter-escolares, incentivando a descoberta e o desenvolvimento de novos talentos esportivos;

III - O apoio a projetos e programas que incentivem a prática de atividades físicas e esportivas nas escolas municipais, priorizando a inclusão social e a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

Art. 4º O Município deverá firmar parcerias com entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas, com o objetivo de viabilizar a implementação das políticas públicas previstas nesta lei, envolvendo as escolas da rede municipal e promovendo a participação da comunidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e apresentar um plano de ação anual, contemplando as atividades de incentivo ao esporte e lazer nas escolas municipais, com a devida previsão de recursos orçamentários necessários para a sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Margarete Régia

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem como objetivo fortalecer o papel do Município de Natal na promoção do esporte e lazer, com destaque especial para a inclusão das escolas da rede municipal de ensino. O incentivo ao esporte nas escolas é fundamental para o desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e sociais nos estudantes, além de promover hábitos saudáveis e contribuir para a formação integral do indivíduo.

A promoção de competições esportivas e atividades interescolares envolvendo a rede municipal reforça o compromisso com a descoberta de novos talentos e a construção de uma sociedade mais ativa e saudável. Além disso, o apoio a projetos esportivos nas escolas contribui para a inclusão social e o combate ao sedentarismo desde a infância.

Por meio de parcerias e de um plano de ação estruturado, a lei garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e sustentável, atendendo às necessidades das escolas municipais e da comunidade em geral.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS